

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

FERNANDO DOS
PRAZERES
JOAQUIM PERES

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
PRAZERES JOAQUIM PERES
Dados: 2020.06.17 15:15:24
+01'00'

Exmos Senhores

Enviado por:
EMAIL / PLATAFORMA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência

Assunto: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.
Processo n.º 36/CPR/2020 – Aquisição de material de limpeza para os organismos de administração direta do Governo Regional.

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2018/M, de 24 de setembro, a Sra. Diretora Regional do Património, no uso de competência própria, convida essa empresa a apresentar proposta para fornecimento de material de limpeza para os organismos de administração direta do Governo Regional, cujos termos e condições constam do Caderno de Encargos em anexo e deste convite onde são indicados os elementos que, nos termos legais, terão de ser observados:

I - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Direção Regional do Património, através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, pessoa coletiva n.º 671001310, com a sede à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, com os números de telefone 291 214 120 e de telefax 291 214 121, com o endereço de correio eletrónico drpi@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica a utilizar neste procedimento: www.acingov.pt.

II - DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Diretora Regional do Património, em 29.05.2020, no uso de competência própria, estabelecida na alínea a) do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2018/M, de 24 de setembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

III – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de consulta prévia foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, em conformidade com o artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

IV - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, pelos interessados, na plataforma eletrónica indicada no ponto I, e serão prestados pelo júri do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

V - OBJETO DO PROCEDIMENTO

Procedimento pré-contratual por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, que tem por objeto principal a aquisição de material de limpeza para os organismos de administração direta do Governo Regional, cujos termos e condições constam do Caderno de Encargos.

VI - ELEMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DA PROPOSTA (sob pena de exclusão)

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o modelo **Anexo I-M** do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
2. Poderá ser apresentada proposta para um ou mais Lotes constantes no Caderno de Encargos, mas deverá, sob pena de exclusão, prever o fornecimento da totalidade dos itens do respetivo Lote e individualizar cada um dos Lotes a que concorrer.
3. Proposta de preço para o Lote a que concorre, identificando os itens respetivos pela ordem em que se encontram listados no Caderno de Encargos.
 - a) Os preços dos itens do Lote, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos com arredondamentos a 2 (duas) casas decimais.
 - b) O preço global do Lote é também apresentado por extenso (e inclui o valor de todos os bens e quaisquer outros encargos associados ao fornecimento).
 - c) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço global do Lote acresce o IVA, indicando-se em algarismos o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. A proposta deve identificar as características dos bens a fornecer e quando apresentar bens de marcas diferentes às indicadas no Caderno de Encargos, deverá, sob pena de exclusão, demonstrar, de forma adequada e suficiente, que os bens correspondem ao desempenho e cumprem as exigências funcionais fixadas por referência aos bens das marcas indicadas, conforme o disposto no n.º 10 do artigo 49.º do CCP – indicando-se expressamente a marca e referência interna (da empresa) que identifique os bens a fornecer.
5. Por referência à cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, deverão ser entregues uma amostra (maço ou rolo) dos seguintes itens, apresentada nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do CCP:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- i. Item 1 do Lote 3 “guardanapo” (maço) se de marca e/ou referência diferente à indicada;
 - ii. Itens 2 e 3 do Lote 3 “papel para mãos” (rolo) e “toalhetes zig zag” (maço), respetivamente;
 - iii. Itens 1 e 2 do Lote 4 “papel higiénico” (rolo), se de marcas e/ou referências diferentes às indicadas.
6. Deverão ser entregues fichas técnicas, de segurança e comprovativo de certificação de boas práticas de produção para os itens assinalados nos respetivos Lotes 1, 2 e 3 da clausula 8.^a do Caderno de Encargos.
 7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos folhetos e manuais técnicos que podem ser entregues em língua inglesa, francesa ou espanhola.
 8. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que constituem a proposta deverão ter neles aposta a assinatura com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprio ou dos seus representantes legais.
 9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter um documento oficial indicando o poder de representação e a identidade do assinante.
 10. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão na plataforma deverá ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos concorrentes ou seus representantes, nos termos do disposto da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

VII – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

VIII - PROPOSTAS VARIANTES OU PROPOSTAS PARA PARTE DO LOTE

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Só são admissíveis propostas relativas à totalidade do lote a que disser respeito.

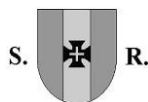
IX – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt até às **23:59 do dia 25 de junho de 2020**.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento/elemento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

X – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, por lote, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º-A e alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. Em caso de empate vence a proposta que tiver o preço mais baixo por item segundo a ordem em que se encontram listados no respetivo lote do Caderno de Encargos.
3. Se persistir o empate, será efetuado um sorteio com a presença de todos os concorrentes que, após notificação, queiram estar presentes e membros do Júri, elaborando-se no final do mesmo uma ata que será assinada por todos os presentes.
4. O sorteio será realizado através da colocação de um papel, idêntico por cada concorrente a concurso, com os respetivos nomes, que serão colocados dentro de um recipiente opaco e vencerá o 1.º nome a ser retirado.

XI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, a saber:
 - i. Declaração em conformidade com o modelo constante do **Anexo II-M** ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto;
 - ii. Documento(s) comprovativo(s) de que se encontra com a sua situação regularizada em relação a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - iii. Documento(s) comprovativo(s) de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;
 - iv. Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (certificados do registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente de acordo com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP);
 - v. Sem prejuízo do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, a conferida pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando ainda os seguintes documentos:
 - a) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
 - vi. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração de compromisso de honra subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;
 - vii. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou certidão permanente (código de acesso);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- viii. Identificação completa (através da cópia do B.I./C.C.) e indicação da residência da (s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade que intervém(êm), com junção do (s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 2 dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.

XII - CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução.

XIII – OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato resultante do presente procedimento, se legalmente exigível, será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 10 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Se forem adjudicados vários lotes a um único adjudicatário, será celebrado um único contrato, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP.
3. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nomeadamente de natureza fiscal e outras, são da responsabilidade do adjudicatário.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o mais não previsto no presente convite e no caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens a adquirir.

XV – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente convite, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I-M** [modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto];
- b) **Anexo II-M** [modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M];
- c) **Caderno de Encargos e Anexo – Quantidades e parcelas a entregar.**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO I-M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

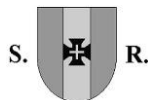
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANEXO II-M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

